
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alcoutim tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcoutim, Pereiro, Giões, Martim Longo e Vaqueiros – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alcoutim é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Alcoutim tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alcoutim, deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Alcoutim pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município

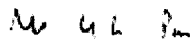
– cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.

- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Pereiro tem 213 habitantes (freguesia menos populosa do Município), sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *c)*, da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3 não situadas em lugar urbano; (ii) na freguesia de Alcoutim está localizada a sede do Município, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *a)*, da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iii) a freguesia de Alcoutim é contígua à freguesia de Pereiro; (iv) a sede da freguesia de Pereiro é a que se encontra geograficamente mais próxima da sede da freguesia de Alcoutim (cerca de 13 km), com acessibilidades diretas via EN 124 e N 122-1 ou pela N 122; (v) não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de Pereiro e Alcoutim; a UTRAT propõe, neste

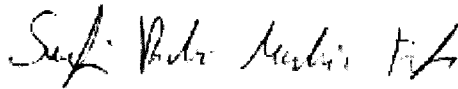
contexto, a agregação das freguesias de Alcoutim e Pereiro, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Alcoutim seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 30 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



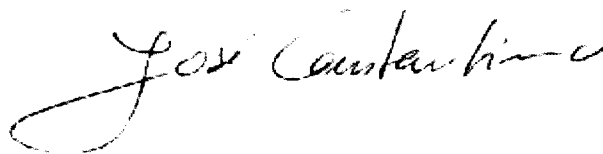
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(António Ramos)

